



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00116/10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATARACA - INSPEÇÃO ESPECIAL -
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - MATÉRIA JÁ TRATADA NOS
AUTOS DO PROCESSO TC 12.414/12 - ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 - TC 164 /2012

RELATÓRIO

Estes autos tratam de processo de inspeção especial realizada para verificação da gestão de pessoal da Câmara Municipal de **MATARACA**, durante o exercício de 2009, na gestão do Senhor **DIMAS SABINO LOPES**, acerca da qual foi realizada diligência *in loco* no dia **5 de outubro de 2009**, tendo sido coletados os documentos de fls. 05/184.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 186), tendo concluído pelo **arquivamento** dos presentes autos, por economia processual e em atendimento aos princípios da eficiência e oportunidade, haja vista que a gestão de pessoal da entidade já foi plenamente analisada nos autos do **Processo Eletrônico TC nº 12.414/12**, tendo nesta ocasião sido realizada nova diligência *in loco* nos dias **11 a 14 de setembro de 2012**, na qual foram analisados todos os aspectos da gestão de pessoal da Câmara Municipal de Mataraca.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara deste Tribunal **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00116/10; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, resolveram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 27 de setembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB